

candidaturas estaduais, incabível a representação aforada no Tribunal Superior Eleitoral em substituição ao recurso próprio. Representação não conhecida.” (Rp nº 573, Rel. Min. Caputo Bastos, publicado na sessão de 4.10.2002).

[...]

6. *Inadequação da via eleita caracterizada.*

7. *Representação não conhecida.*

(RP 13-32, rel. Min. José Delgado, DJ de 27.3.2007; grifo nosso.)

Por fim, observo que a pretensão ora formulada constitui reiteração de pleitos apresentados em representações subscritas pela mesma advogada e anteriormente dirigidas a esta Corte, as quais já foram objeto de apreciação e indeferimento.

Com efeito, a insistência nas teses suscitadas em diversas ações e sucessivas peças processuais apresentadas (ações rescisórias, mandados de segurança, representações, com pedidos de tutela de urgência, evidência, seguidos de agravos regimentais e embargos de declaração) denota apenas a irrisignação com o resultado do julgamento, indicando, portanto, o caráter manifestamente protelatório, o que impõe a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, VII e §2º, do Código de Processo Civil.

Ademais, também entendo cabível, diante da reiteração da propositura de sucessivas medidas judiciais e recursos nesta Corte Superior, de caráter infundado, que se oficie à Ordem dos Advogados do Brasil, enviando-se cópia da respectiva decisão, a fim de que se apure eventual infração disciplinar por parte da patrona do agravante.

Por essas razões, voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental interposto por Cecilio Carvalho Basso e Ronei Mendes Pereira, reconhecendo a litigância de má-fé pelo seu caráter protelatório, aplicando-lhes multa no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 80, VII e §2º, do Código de Processo Civil, determinando-se, ainda, a remessa de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.

EXTRATO DA ATA

AgR-Rp (11541) nº 0600177-76.2018.6.00.0000/GO. Relator: Ministro Admar Gonzaga. Agravantes: Cecilio Carvalho Basso e outro (Advogada: Tatiana Basso Parreira –OAB: 3815400/GO). Agravado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental e, reconhecendo a litigância de má-fé em razão do caráter protelatório, aplicou multa aos agravantes, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (vice-presidente no exercício da presidência), e Ministros Edson Fachin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Sérgio Banhos. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Luiz Fux. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 5.4.2018.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 512 de 18 de junho de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar JULIANA DE PAIVA TORRES CARDOSO DAMASIO, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Chefe de Seção de Legislação de Pessoal, Nível FC-6, da Coordenadoria Técnico-Jurídica, da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 21 a 29.6.2018.

RODRIGO CURADO FLEURY**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **18/06/2018, às 19:14**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0773491&crc=022F5491, informando, caso não preenchido, o código verificador **0773491** e o código CRC **022F5491**.

Portaria TSE nº 520 de 19 de junho de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE,

Art. 1º O art. 3º da Portaria TSE nº 482, de 4 de junho de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 6 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os prazos que se iniciem ou se encerrem nos dias 22 ou 27 de junho de 2018 ficam automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente, a teor do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **19/06/2018, às 15:14**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0773739&crc=C6187624, informando, caso não preenchido, o código verificador **0773739** e o código CRC **C6187624**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE